



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 22/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por prazo determinado, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida no Município de Inúbia Paulista, na Avenida Campos Salles, n. 113, devidamente cadastrado no CNPJ n. 44.919.611/0001-03, neste ato representado por CLAUDIONIR GHELFI (Prefeito Municipal), portador da Cédula de Identidade n. 6.945.804 e do CPF/MF n. 540.466.708-78, adiante designada **contratante**; e Sr^a BARBARA LAISLA BERNARDO BRITO, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade n.º 47.426.288-1 e do CPF/MF n.º 371.481.598-81, residente e domiciliada na Av. Indústria e Comércio, n° 203, Inúbia Paulista/SP, adiante designada **contratada**, fica justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **contratada** exercerá a função de NUTRICIONISTA, pelo prazo certo, com início na data de 17 de Março de 2015 a 16 de Março de 2016, conforme Decreto 3.009/2015 de 10 de Março de 2015 e Decreto n° 3.010/2015 de 17 de Março de 2015, ao fim dos quais se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio ou indenização.

§ 1º. Aplica-se no presente contrato por prazo determinado, as disposições da Lei Municipal n° 1.352/2012 – Regime especial de direito administrativo.

§ 2º. Se, durante o prazo deste contrato, a **contratada** praticar qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério da **contratante**, ser a mesma substituída por outra penalidade – advertência ou suspensão – no caso de ser a falta julgada de menor gravidade. A tolerância em relação a qualquer falta leve não se entenderá como perdão tácito.

§3º. A **contratante** poderá rescindir o presente contrato antes do término do período estipulado na Cláusula Primeira, sem qualquer indenização ou aviso prévio, caso a titular do cargo de Nutricionista, que se encontra em gozo de auxílio-doença, retorne ao trabalho. No caso da manutenção do afastamento, o presente contrato temporário poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O trabalho de domingo, sempre que for exigido, deverá ser cumprido pela **contratada**, que terá outro dia de folga na semana seguinte, ou receberá a remuneração legal correspondente, ficando esclarecido, que não se trata de serviço em hora extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **contratada** receberá a remuneração de 1.792,84 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais, de acordo com o disposto no Decreto n° 3.010/2015 de 17 de Março de 2015.

§ 1º. Serão descontados, do salário da **contratada**, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecem os eventuais adiantamentos por conta do salário e o valor dos danos, de qualquer natureza, causados pela **contratada**, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência, nos bens e cofres públicos municipais, inclusive quanto às multas impostas pela autoridade competente e decorrente de infrações de responsabilidade da **contratada**.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – O tempo de afastamento da **contratada**, seja que por motivo for, não será computado na contagem do prazo para duração do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, dependendo da necessidade do serviço e excepcional interesse público, poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal n. 1.352/2012.

CLÁUSULA SEXTA – A **contratada** se obriga a respeitar todas as condições, bem como as ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em caso de desrespeito, as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato encontra-se abalizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o que é previsto pela Lei Municipal n. 1.352/2012.

§1º. O presente contrato é realizado sob a forma de contrato administrativo, somente conferindo ao contratado os direitos expressamente previstos na Lei Municipal nº 1.352/2012.

CLÁUSULA OITAVA – Fica disposto que a **contratada** não está sujeito à legislação regulamentadora da categoria, nem sequer ao salário proporcional ou normativo, respectivamente firmando por lei, convenção ou dissídio coletivo julgado em favor de Sindicato da categoria profissional da **contratada** ou aos reajustes previstos para o salário-mínimo.

E por assim terem justo e contrato, assinam o presente em duas vias, diante das duas testemunhas adiante designadas, a tudo presentes.

Inúbia Paulista, 17 de Março de 2.015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal - Contratante

BARBARA LAISLA BERNARDO BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.:

Nome:

RG.:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA